



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 - SEDIS

O Município de Horizonte, CNPJ nº 23.555.196/0001-86, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 5.180 - Horizonte (CE), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. **Shirley Chaves Braga Bezerra**, portador da Carteira de Identidade nº92002199116-SSPDS/CE, CPF nº: 548.604.743-68, residente e domiciliado à rua Gonçalves Ledo, 660 – Apto150 – Aldeota, Fortaleza - Ceará, nomeado pela Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para convocar as Organizações da Sociedade Civil de Horizonte, sem fins lucrativos, especificados no Art. 31 da Lei Municipal Nº 710, de 08 de junho de 2009, a apresentar propostas ou projetos, visando celebrar Termos de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidades e de interesse público, conforme disposto neste Edital, que trabalham na defesa e promoção dos direitos e da cidadania e da cultura no âmbito do Município de Horizonte, para o exercício de 2017:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Município visa com este Chamamento Público a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, para transferência voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal, para cofinanciar projetos e atividades com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços públicos ofertados aos Municípios.

2. DO OBJETO

2.1 Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Horizonte, que visem à execução das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços que atendam o seguinte eixo público:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
	1503	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
	08 243 0028 2.109	Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas neste Município, cujo objetivo principal seja o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social.	
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	

2.2 Para celebrar Termo de Fomento de que trata este Edital de Chamamento Público, as organizações da Sociedade Civil de Horizonte, deverão apresentar a proposta em Plano de Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento do Plano de Trabalho e ciência das cláusulas do presente edital ao Gestor da Secretaria Municipal relacionada ao eixo pleiteado (Anexo I);
2. Plano de Trabalho (Anexo II);
3. Declaração de Utilidade Pública expedida por Lei Municipal, decreto ou declaração emitida por 3 autoridades do local da sede;
4. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
5. Comprovante de endereço da entidade;
6. Cópia do Estatuto ou ato constitutivo da instituição, e de suas últimas alterações, conforme o caso, devidamente registrados e em pleno vigor;
7. Cópia da ata de eleição da diretoria da instituição, atualizada e em pleno vigor, quando for o caso;



PREFEITURA DE HORIZONTE

8. Cópia da carteira de identidade ou de documento de identidade equivalente do representante legal da instituição;
9. Cópia do CPF do representante legal da instituição;
10. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
11. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
15. Declaração de funcionamento regular da instituição pelo período mínimo de 03 (três) anos (Anexo III);
16. Declaração de que não possui membros da Diretoria que sejam Servidores Públicos (Anexo IV);
17. Ato de designação de um Gestor de Termo de Fomento da Entidade (Anexo V);
18. Declaração da Organização da sociedade civil, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização (Anexo VI);
19. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número, nº da carteira de identidade, e número de CPF de cada um deles;
20. Declaração do representante legal da Organização da sociedade civil, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei (Anexo VII);

2.3 A Organização da sociedade civil, deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

2.4 Os recursos deverão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública;

2.5 A responsabilidade é exclusiva da Organização da sociedade civil, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.6 A responsabilidade é exclusiva da Organização da sociedade civil, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração.

2.7 Para cada proposta a ser celebrada por Termo de Fomento será necessário um “jogo” de documentos, acima citado, Ofício de Encaminhamento de Termo de Fomento e Plano de Trabalho;

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias as Organizações da Sociedade Civil que:

- a) não estejam regularmente constituídas;
- b) não estejam autorizadas pela Lei nº 710/2009;
- c) o objeto social não se relacione as características deste edital;
- d) estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- e) tenham como dirigente, membro dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, Colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- f) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- g) tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



PREFEITURA DE HORIZONTE

- a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c. a prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;
- j) tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - a. membro de Poder ou do Ministério Público;
 - b. dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) É vedado no ato de Transferência Voluntária:
 - a. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b. Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c. Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d. Atribuir vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e. Realizar despesas com taxas bancárias;
 - f. Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - g. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - h. Transferir recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
 - i. Transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
 - j. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres;
 - k. Comprar material permanente.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO PROTOCOLO DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ser entregues e protocolados pelos proponentes diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em horário comercial, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017.

4.2. O proponente deverá protocolar todos os documentos de habilitação, conforme solicitados no item 2.2. O número deste protocolo deverá constar em um envelope lacrado que contenha o Plano de Trabalho do proponente a ser entregue no ato.

4.3. É facultado ao proponente anexar ao formulário de inscrição, incluso em envelope lacrado, dados adicionais sobre o projeto, não devendo estes ultrapassar 10 (dez) páginas.

4.4. Não será permitida a retirada, a devolução, a reprodução ou cópia dos projetos protocolados, devendo,



portanto o proponente guardar cópia do material entregue.

4.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com os projetos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão Avaliadora.

4.6. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Avaliadora.

5. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

5.1.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

5.2. A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão sob sigilo, durante até 30 dias, a iniciar logo após a apresentação do projeto, e tendo as manifestações extraordinárias da Comissão Avaliadora (necessidades de retificações, esclarecimentos, etc) devidamente registradas em atas dos encontros dos membros da Comissão Avaliadora.

5.2.1. As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) a este Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

5.3. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 30 e no máximo 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro abaixo:

Análise da Caracterização Física, estrutural Técnica e Financeira da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital? NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	Nota Atribuída _____
	O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	Nota Atribuída _____
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. NOTAS DE 0 A 10 - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada,	Nota Atribuída _____
	A Proposta apresenta as condições físicas da entidade para a execução das atividades objeto da parceria. NOTAS DE 0 A 10 - Não apresenta = 0 ponto; - Apresenta condições físicas/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta condições físicas satisfatórias = 6 a 10 pontos.	Nota Atribuída _____
	O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. NOTAS DE 0 A 10 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	Nota Atribuída _____
	A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	Nota Atribuída _____



	NOTAS DE 0 A 10 - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	_____
--	---	-------

6. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Aprovado o projeto, o proponente deverá abrir conta específica em Banco Oficial e deverá ser utilizada exclusivamente com esta finalidade.

6.2. A liberação dos recursos financeiros será feita mediante a celebração de Termo de Fomento entre o Município e o proponente, a ser procedida pela Secretaria Concedente.

6.3. A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada à apresentação pelo proponente de documentos e de certidões negativas atualizadas, sempre que os documentos e as certidões apresentadas pelo mesmo no ato do protocolo do projeto estiverem desatualizados ou vencidos.

6.4. Os recursos financeiros serão repassados a cada proponente em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

6.5. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Fica o proponente apto para execução do seu projeto a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, e obrigado a comprovar a completa realização do projeto no prazo previsto no seu cronograma.

7.2. Constituem obrigações do Município:

- repassar o valor aprovado pela Comissão Avaliadora de acordo com as condições estipuladas neste edital;
- fiscalizar, examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo proponente à Secretaria concedente;
- acompanhar a correta execução do objeto do convênio por intermédio da Secretaria concedente, bem como os Conselhos Setoriais.
- orientar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente no projeto beneficiado, através da Secretaria concedente e demais órgãos da Prefeitura aptos para tal.

7.3. São obrigações do proponente:

- aplicar os recursos exclusivamente na manutenção do objeto do projeto aprovado pela Comissão Avaliadora;
- integralizar o capital necessário ao desenvolvimento do projeto, captando a diferença em outras fontes;
- manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos;
- recolher as notas fiscais e/ou comprovantes legais de despesas em seu nome;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação;
- responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade;



PREFEITURA DE HORIZONTE

- h) manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais;
- i) assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11 % (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.

7.4. Os projetos que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

7.5. Quando contratar profissional autônomo, cabe ao proponente verificar sua adimplência junto à Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Justiça do Trabalho e Secretaria de Finanças do Município.

7.6. Em nenhum caso será permitida a realização apenas parcial do projeto, ou de forma que inviabilize sua disposição ao público.

7.7. O Município se reserva o direito de utilizar as imagens e sons, derivados dos projetos financiados, por tempo ilimitado.

7.8. Toda e qualquer doação, oficina ou trabalho social desenvolvido como forma de contrapartida deverá ser comprovada através de CERTIDÃO DE ACEITE, na qual deverá constar: data, local, horário, quantidades, bem como os dados da entidade beneficiada e assinatura do responsável legal pela mesma.

7.9. Todos os projetos aprovados deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, colocando em seus produtos o Brasão do município e a Assinatura da Secretaria concedente ou Fundo Municipal.

7.10. Os pagamentos dos serviços contratados para a execução do projeto deverão ser creditados ao fornecedor, preferencialmente por meio de transferência eletrônica ou por meio de depósito em cheque na conta do prestador de serviços.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O proponente deverá prestar contas à Secretaria concedente em até 30 (trinta) dias, após o desembolso da parcela.

8.2. Os documentos de prestação de contas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria concedente.

8.3. A Secretaria concedente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou promover prévias diligências.

8.4. O proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para responder à diligência ou recorrer do parecer emitido.

8.5. Além das sanções legais cabíveis, e da devolução dos recursos liberados pela Secretaria concedente, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, será multado em 10% (dez por cento) do valor integral do projeto o proponente que:

- a) não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) não realizar o projeto nos prazos estipulados na Lei;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

8.6. O proponente ficará impedido de apresentar novos projetos ao Município de Horizonte enquanto não efetuar o pagamento da multa e devolver o valor não aplicado.



PREFEITURA DE HORIZONTE

8.7. Da decisão cabe recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.8. Nos casos em que o descumprimento do Termo de Fomento implique em infração legal, deverá a Secretaria concedente representar à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis na esfera judicial.

8.9. O proponente deverá apresentar juntamente com o formulário padrão de prestação de contas devidamente preenchido, a ser disponibilizado junto à Secretaria concedente, os seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- b) extrato da execução física e financeira;
- c) demonstração de resultados do exercício;
- d) balanço patrimonial;
- e) demonstração das origens e das aplicações de recursos (cópia de cheques, extratos, rpa, notas fiscais e recibos);
- f) demonstração das mutações do patrimônio social;
- g) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- h) parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

8.10. O proponente deverá manter, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas oriundas da execução do projeto, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

8.11. Os proponentes que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios, contribuições ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios, contribuições ou subvenções recebidos.

8.12. Se durante a execução do projeto, for apurada a efetiva ocorrência de dano à Administração Pública que resulte em prejuízos aos cofres públicos, o Município poderá instaurar uma Tomada de Contas Especial (TCE) com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

8.13. São pressupostos para instauração de uma Tomada de Contas Especial (TCE):

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30(trinta) dias concedido em notificação pelo concedente;
- b) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
 - a. não execução total do objeto pactuado;
 - b. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c. desvio de finalidade;
 - d. impugnação de despesas;
 - e. não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;
 - f. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
 - g. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

9. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrição das Propostas	13 a 17 de fevereiro
Análise dos Projetos	18 a 22 de fevereiro
Divulgação das Propostas Classificadas	22 de fevereiro
Período para apresentação de Recursos	23 e 24 de fevereiro
Apresentação da Análise dos Recursos	1.º de março
Divulgação do Resultado Final e Homologação	03 de março



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O ato de inscrição do projeto implicará na prévia e integral concordância do proponente com as normas que regem o processo seletivo.

10.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto à Secretaria concedente, em horário de expediente da Administração Pública Municipal.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, em consonância com o Gestor da Secretaria concedente.

10.4. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público, bem como anulá-la de ofício ou mediante provocações de terceiros.

10.5. Para dirimir as questões oriundas do presente edital ou de sua execução, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Horizonte, CE.

Horizonte, 09 de janeiro de 2017

Shirley Chaves Braga Bezerra
Secretária de Desenvolvimento
e Inclusão Social